



CIP
CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL
DE PORTUGAL

SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E COMUNITÁRIA

28 a 31 de dezembro de 2015

LEGISLAÇÃO NACIONAL

Execução Orçamental por Duodécimos

Decreto-Lei n.º 253/2015 – D.R. n.º 254/2015, Série I de 2015-12-30

Estabelece o regime de execução orçamental duodecimal entre 1 de janeiro de 2016 e a entrada em vigor da Lei do Orçamento de Estado para 2016

Verificar-se-á, a partir de 1 de janeiro de 2016, um período transitório, até à entrada em vigor da Lei que aprova o Orçamento de Estado para 2016. Durante esse período, a execução orçamental obedece ao princípio da utilização por duodécimos das verbas fixadas para as despesas, pelo que o presente decreto-lei vem estabelecer esse regime transitório de execução orçamental por duodécimos.

Produtos Fitofarmacêuticos / Formação de Aplicador

Decreto-Lei n.º 254/2015 – D.R. n.º 254/2015, Série I de 2015-12-30

Prevê um regime especial e transitório de formação do aplicador de produtos fitofarmacêuticos

É criada uma ação de formação em aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional, em explorações agrícolas ou florestais, zonas urbanas, zonas de lazer e vias de comunicação.

A ação de formação deverá ser composta por dois módulos, sendo a formação inicial correspondente ao primeiro módulo assegurada ao formando até 31 de maio de 2016.

Medicamentos / Revisão de Preços

Portaria n.º 418-B/2015 – D.R. n.º 254/2015, 1º Suplemento, Série I de 2015-12-30

Suspende durante o ano de 2016, a aplicação do artigo 17.º e do artigo 20.º da [Portaria n.º 195-C/2015](#), de 30 de junho no que se refere à revisão anual dos preços máximos de aquisição dos medicamentos genéricos pelos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: porto@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>



Redução remuneratória na Administração Pública / Extinção

Lei n.º 159-A/2015 – D.R. n.º 254/2015, 2º Suplemento, Série I de 2015-12-30

Extinção da redução remuneratória na Administração Pública

A redução remuneratória que incidia sobre as remunerações mensais dos funcionários públicos é progressivamente eliminada ao longo do ano de 2016, com reversões trimestrais, nos seguintes termos:

- a) Reversão de 40 % nas remunerações pagas a partir de 1 de janeiro de 2016;
- b) Reversão de 60 % nas remunerações pagas a partir de 1 de abril de 2016;
- c) Reversão de 80 % nas remunerações pagas a partir de 1 de julho de 2016;
- d) Eliminação completa da redução remuneratória a partir de 1 de outubro de 2016.

A presente lei produz efeitos a 1 de janeiro de 2016.

Contribuição Extraordinária de Solidariedade / Extinção

Lei n.º 159-B/2015 – D.R. n.º 254/2015, 2º Suplemento, Série I de 2015-12-30

Extinção da contribuição extraordinária de solidariedade (CES)

De acordo com o presente diploma, em **2016 a CES** que incide sobre as pensões, subvenções e outras prestações pecuniárias, é de:

- a) **7,5 %** sobre o montante que exceda 11 vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS), mas que não ultrapasse 17 vezes aquele valor, (i.e., entre Euro 4.611,42 e Euro 7.126,74);
- b) **20 %** sobre o montante que ultrapasse 17 vezes o valor do IAS, (i.e., que ultrapasse Euro 7.126,74).

A CES deixa de ser aplicada a partir de 1 de janeiro de 2017.

A presente lei produz efeitos a 1 de janeiro de 2016.

OE 2015 / Prorrogação de Receitas

Lei n.º 159-C/2015 – D.R. n.º 254/2015, 2º Suplemento, Série I de 2015-12-30

Prorrogação de receitas previstas no Orçamento do Estado para 2015

Em 2016 mantem-se em vigor, nomeadamente:

- A contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica;
- O adicional de Imposto Único de Circulação (IUC), aplicável sobre os veículos a gasóleo enquadráveis nas categorias A e B do IUC;
- O adicional às taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos;
- A contribuição sobre o setor bancário;

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: porto@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

- A contribuição extraordinária sobre o setor energético (todas as referências feitas ao ano de 2015 consideram-se feitas ao ano de 2016).

A presente lei produz efeitos a 1 de janeiro de 2016.

IRS / Extinção da Sobretaxa

Lei n.º 159-D/2015 – D.R. n.º 254/2015, 2º Suplemento, Série I de 2015-12-30

Extinção da sobretaxa do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Em **2016 a sobretaxa** aplicável aos rendimentos das pessoas singulares é calculada de acordo com a seguinte tabela:

Rendimento coletável (euros)	Taxa (percentagem)
Até 7 070	0
De mais de 7 070 até 20 000	1
De mais de 20 000 até 40 000	1,75
De mais de 40 000 até 80 000	3
Superior a 80 000	3,5

As entidades devedoras de rendimentos de trabalho dependente e de pensões **são obrigadas a reter da parte do valor do rendimento que**, depois de deduzidas as retenções e as contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde, **exceda o valor da retribuição mínima mensal garantida, uma importância correspondente à aplicação da taxa que lhe corresponda, constante de tabela a aprovar por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças** (anteriormente era retido 3,5%).

A sobretaxa deixa de incidir sobre os rendimentos auferidos a partir de 1 de janeiro de 2017.

Orçamento do estado para 2015 / 1ª Alteração

Lei n.º 159-E/2015 – D.R. n.º 254/2015, 2º Suplemento, Série I de 2015-12-30

Primeira alteração à **Lei n.º 82-B/2014**, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015)

A presente lei alarga o limite para o aumento do endividamento líquido global direto e autoriza o Estado, nomeadamente, a subscrever e realizar um aumento de capital no BANIF, até ao limite de € 1.766.000.000.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: porto@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Construção

Portaria n.º 419/2015 – D.R. n.º 255/2015, Série I de 2015-12-31

Fixa o valor médio de construção por metro quadrado, a vigorar no ano de 2016.

É fixado em € 482,40 o valor médio de construção por metro quadrado a vigorar no ano de 2016, para efeitos do cálculo do sistema de avaliação de prédios urbanos (artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis).

Retribuição Mínima Mensal Garantida para 2016

Decreto-Lei n.º 254-A/2015 – D.R. n.º 255/2015, 1º Suplemento, Série I de 2015-12-31

Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2016

A partir de 1 de janeiro de 2016 o valor da retribuição mínima mensal garantida é de € 530.

Imposto Municipal sobre Imóveis / Coeficientes de localização mínimos e máximos

Portaria n.º 420-A/2015 – D.R. n.º 255/2015, 2º Suplemento, Série I de 2015-12-31

Aprova os coeficientes de localização mínimos e máximos a aplicar em cada município, previstos no artigo 42.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).

O território nacional foi sujeito a um processo de zonamento que consistiu na delimitação do espaço geográfico do município por zonas homogéneas (áreas de igual valor de mercado imobiliário), consoante se trate da afetação habitação, comércio, serviços, indústria e terrenos para construção, tendo em conta, nomeadamente, as acessibilidades, a proximidade de equipamentos sociais, os serviços de transportes públicos e a localização em zonas de elevado valor de mercado imobiliário.

Decorrente das alterações verificadas no modelo de avaliação fiscal da propriedade urbana, o presente diploma aprova, para vigorarem nos próximos três anos, um novo zonamento, os respetivos coeficientes de localização e coeficientes majorativos, por tipo de afetação, a aplicar em cada município pelo serviço de finanças (SF).

ISP / Adicionamento sobre Emissões de CO₂

Portaria n.º 420-B/2015 – D.R. n.º 255/2015, 2º Suplemento, Série I de 2015-12-31

Identifica os produtos petrolíferos e energéticos sujeitos ao adicionamento sobre as emissões de CO₂, aplicável no continente, estabelece o valor da taxa do adicionamento e fixa o valor do adicionamento resultante da aplicação desta taxa aos fatores de adicionamento relativos a cada produto.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: porto@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenberg, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

De acordo com o Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC), alguns produtos petrolíferos e energéticos sujeitos ao ISP, estão ainda sujeitos a um adicionamento sobre as emissões de CO₂, resultante da aplicação de uma taxa anual aos fatores de adicionamento.

É neste âmbito que surge o presente diploma, o qual determina, nomeadamente, que o valor da **taxa do adicionamento, em 2016 é de 6,67 euros /tonelada de CO₂.**

(Em 2015 era de 5,09 euros/tonelada de CO₂)

A presente portaria entra em vigor em 1 de janeiro de 2016.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: porto@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>



LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Pauta Aduaneira Comum

Regulamento (UE) 2015/2449 do Conselho, de 14 de dezembro de 2015

Altera o Regulamento (UE) n.º 1387/2013 que suspende os direitos autónomos da pauta aduaneira comum para certos produtos agrícolas e industriais.

(JO L 345 de 30.12.2015)

Medicamentos

- **Informação nº 2015/C 439/1 da Comissão**

Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 1 de novembro de 2015 a 30 de novembro de 2015 [Publicado nos termos do artigo 13.º ou do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho]

(JO C 439 de 30.12.2015)

- **Informação nº 2015/C 439/2 da Comissão**

Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 1 de novembro de 2015 a 30 de novembro de 2015 (Decisões adotadas nos termos do artigo 34.º da Diretiva 2001/83/CE ou do artigo 38.º da Diretiva 2001/82/CE)

(JO C 439 de 30.12.2015)

DAE
31.12.2015

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: porto@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

